



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°	10670.001400/2004-35
Recurso n°	134.803 Voluntário
Matéria	ITR
Acórdão n°	303-34.247
Sessão de	25 de abril de 2007
Recorrente	PLANTAR PLAN TEC ADM DE REFLORESTAMENTO
Recorrida	DRJ/BRASÍLIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

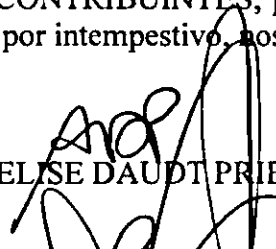
Exercício: 2000

Ementa: ITR/2000. NORMAS PROCESSUAIS.

Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


MARCIEL EDER COSTA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão proferida pela 1ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Brasília/DF (fls. 438-458) que julgou procedente o lançamento do ITR/2000, mantendo a glosa realizada pela autoridade fiscal com relação à área de Utilização Limitada, Produtos Vegetais, Valor das Culturas/Pastagens/Florestas e Valor da Terra Nua (auto de infração de fls. 02-21), acatando apenas para fins cadastrais a área de 1.882,0 ha ocupada com produtos vegetais (eucalipto), pois tal providência não implicará alteração do imposto suplementar apurado pela fiscalização da Fazenda Sobrado.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCIEL EDER COSTA, Relator

Cientificada em 07/12/2005 da referida decisão, conforme AR de fl. 460 verso, a empresa Contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 10/01/2006 (fls. 463-510), ou seja, fora do prazo legal que seria até 06/01/2006. O Contribuinte alega ter recebido a notificação em 12/12/2005, porém tal fato não ficou demonstrado nos autos.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007


MARCIEL EDER COSTA - Relator